

PROJETO DE LEI Nº 77/2000

MENSAGEM Nº: 51/2000

RECEBIDA EM: 03 de julho de 2000 (a mensagem foi substituída, razão pela qual a data não confere com a da leitura em plenário)

Nº DO PROJETO: 77/2000

SÚMULA: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ e revoga a Lei nº 1825 de 12 de maio de 1999

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 26 de junho de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de agosto de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Gilson Marcondes-PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Gilmar Luiz Arcari-PPB e Orceli Alves Martins-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de agosto de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 547/2000

LEI Nº: **1956 de 21 de agosto de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2355 do dia 24 de agosto de 2000

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2355

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI N.º 1.956

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2000

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zonamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 20, da Lei n.º 975, de 02 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. O Conselho Municipal de Zonamento - CMZ, será composto dos seguintes membros:

I - Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB;

II - Diretor do Departamento de Obras e Engenharia;

III - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

IV - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

V - um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

VI - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

VII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

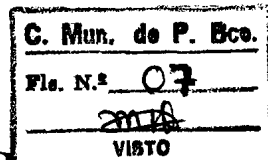
VIII - um representantes da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

IX - um representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 21 de agosto de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 77/2000

SÚMULA: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento.

Art. 1º – O artigo 20 da Lei nº 973, de 02 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 – O Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ, será composto dos seguintes membros:

I – Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB;

II – Diretor do Departamento de Obras e Engenharia;

III – um representante da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;

IV – um representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

V – um representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

VI – um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

VII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

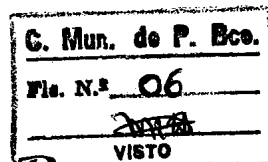
VIII – um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

IX – um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º – Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2000

Obter autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Zoneamento é o que pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 77/2000.

A proposição decorre da necessidade de adequar o Conselho para atender o que a lei determina que é deliberar sempre com a presença de no mínimo 2/3 dos conselheiros, conforme especifica o Executivo Municipal na Mensagem nº 56/2000, enviada a esta Casa de Leis juntamente com o projeto. Um dos cargos excluídos é o representante da TELEPAR, uma vez que a empresa não possui mais escritório em nossa cidade.

Portanto, após analisar a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de agosto de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida- PMDB

Relator

Enio Ruaro-PFL

Membro

Nelson Bertani-PSDB

Presidente

Régis Henrique Pallaoro-PDT

Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2000

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, pretende obter autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Zoneamento.

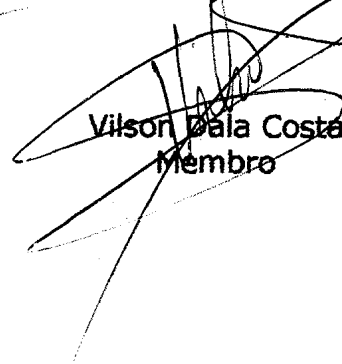
Segundo consta na Mensagem nº 56/2000, do Executivo Municipal, com a alteração da lei serão excluídos os nomes dos cargos referentes aos representantes da Assessoria de Planejamento, por já estar o Executivo Municipal sendo representado por outros Departamentos, e a TELEPAR, devido a desativação do escritório regional em Pato Branco.

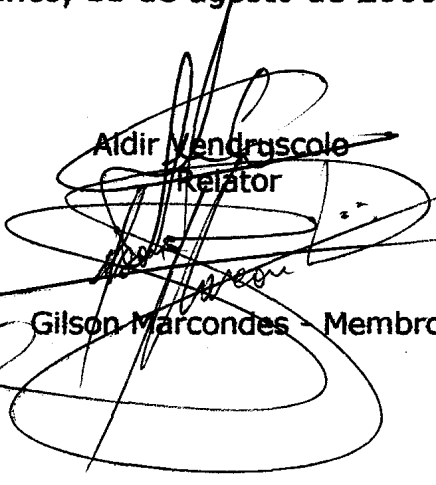
Após análise da matéria, observamos que a mesma tem mérito, e emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

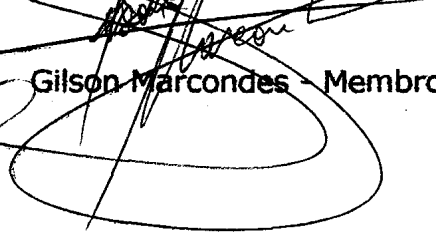
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de agosto de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente
Membro


Agostinho Rossi - Membro


Vilson Zala Costa
Membro


Aldir Vendruscolo
Relator


Gilson Marcondes - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.
Data 03/07/2000	Hora 15h	Fls. N.º 04
Assinatura <i>Alceni Guerra</i>		Visto <i>Alceni Guerra</i>
A. RA MUNICIPAL - PATO BRANCO		

MENSAGEM N.º 056/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a disposição do Art. 20 da Lei n.º 975, de 02 de outubro de 1990, no que concerne à composição dos membros do Conselho Municipal de Zoneamento.

A proposição decorre da necessidade de adequar o Conselho para atender o que a Lei determina que é deliberar sempre com a presença de no mínimo 2/3 dos conselheiros

Assim sendo, no Projeto de Lei em anexo, excluímos os nome dos cargos referentes aos representantes da Assessoria de Planejamento, por já estar Executivo Municipal sendo representado por outros Departamentos, e também a TELEPAR, devido a desativação do escritório regional em Pato Branco.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

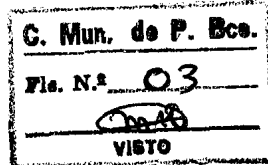
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de junho de 2000.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 77/2000

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento.

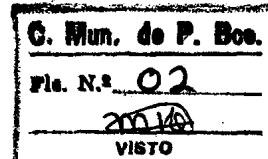
Art. 1º. O artigo 20, da Lei n.º 975, de 02 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 . O Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, será composto dos seguintes membros:

- I -** Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB;
- II -** Diretor do Departamento de Obras e Engenharia;
- III -** um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
- IV -** um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- V -** um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- VI -** um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;
- VII -** um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- VIII -** um representantes da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- IX -** um representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 077/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para proceder alteração na composição do Conselho Municipal de Zoneamento, disposto no artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta decorre da necessidade de adequar o Conselho para atender o que a lei determina que é deliberar sempre com a presença de no mínimo 2/3 dos conselheiros.

Aduz ainda, que excluiu o representante da Assessoria de Planejamento, por já estar o Executivo Municipal representado por outros departamentos, e também da Telepar, devido a desativação do escritório regional de Pato Branco.

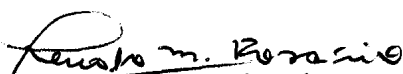
Com a retirada dos representantes acima indicados, o Conselho Municipal de Zoneamento passa a ser composto dos atuais (11) onze por (09) nove membros.

Diante da alteração proposta, necessário proceder a revogação da Lei Municipal nº 1.825, de 12 de maio de 1.999, o que poderá ser efetuado mediante apresentação de emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

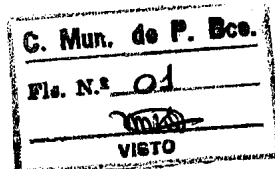
Pato Branco, 07 de agosto de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.825

Data: 12 de maio de 1999.

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento e revoga a Lei nº 1.650, de 17 de dezembro de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 20, da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 . O Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, será composto dos seguintes membros:

- I -** Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB;
- II -** Diretor do Departamento de Obras e Engenharia;
- III -** Assessor de Planejamento;
- IV -** um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
- V -** um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- VI -** um representante da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR;
- VII -** um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- VIII -** um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;
- IX -** um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- X -** um representantes da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- XI -** um representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.650, de 17 de dezembro de 1997, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de maio de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal